



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 759 / 2010

“Altera a redação do art. 2º constante na Lei Municipal nº.584/1997.”

A Câmara Municipal de Capela Nova por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º constante na Lei Municipal nº. 584/1997 passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 2(dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo: um titular e um suplente;

II – 4(quatro) representantes dentre docentes (Professores), discentes (alunos) e ou trabalhadores da educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo: dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente(Professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 4(quatro) representantes de pais e alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo: dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de Assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;

IV - 4(quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em Assembléia (dois titulares e dois suplentes) registrada em ata assinada por todos os presentes;

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice Presidente será realizado mediante a presença de 2/3 dos Conselheiros Titulares, devendo a escolha recair sobre os titulares do segmento de pais, professores ou sociedade civil, com o respectivo registro em ata.

§ 2º. Os membros serão eleitos para o mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 625/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 06 de dezembro de 2010.


Djalma de Carvalho Moreira Júnior
Prefeito Municipal